

PROJETO DE LEI Nº

, DE 2012

(Da Sra. Aline Correa)

Estabelece cota mínima para a contratação obrigatória de artistas de baixa renda e de artistas idosos de baixa renda nas produções audiovisuais financiadas por recursos públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Toda produção audiovisual brasileira financiada por recursos públicos deve reservar:

I - percentual mínimo de 5% (cinco por cento) para a contratação obrigatória de artistas brasileiros com renda mensal igual ou inferior a três salários mínimos;

II - percentual mínimo de 5% (cinco por cento) para a contratação obrigatória de artistas brasileiros com idade igual ou superior a sessenta anos e renda mensal igual ou inferior a três salários mínimos.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se às produções cujo elenco seja constituído de número de artistas superior a cinco.

§ 2º Nas produções audiovisuais em que haja necessidade de figuração, aplica-se o disposto nos incisos I e II deste artigo para a contratação dos figurantes.

§ 3º A forma de seleção dos artistas e figurantes que comporão a cota estabelecida nos incisos I e II deste artigo deve ser definida a critério do diretor ou do responsável principal pela produção.

Art. 2º A fiscalização da obediência ao disposto no art. 1º desta lei cabe ao órgão responsável pela concessão do financiamento, conforme a regulamentação.

I – Fica expresso que em sendo constatadas irregularidades ou fraudes ante a contratação das pessoas previstas no Art 1º, I e II; estará cancelado o recurso público.

II – O órgão responsável pela fiscalização e controle deverá obedecer aos princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório e moralidade pública, previstos no Art.5º, LV, e Art.37, caput, da CF/88.

Parágrafo único. O descumprimento da contratação mínima prevista impede a produção de receber financiamento público, sendo que, em caso dos recursos já terem sido concedidos, implica a obrigatoriedade da sua devolução integral, nos termos da regulamentação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ao contrário do que nos leva a crer o senso comum e a glamourização promovida pela mídia, uma das categorias profissionais mais desamparadas no que se refere à proteção social e das que mais encontram dificuldades de sobreviver com dignidade é a dos artistas brasileiros.

Embora seja do conhecimento de todos que existem astros muito bem remunerados pela televisão e pelo cinema nacionais, para quem as oportunidades de trabalho não faltam, a esmagadora maioria dos nossos artistas está fora do mercado formal da cultura e do entretenimento.

Segundo dados do Ministério da Cultura, são aproximadamente 65 mil os artistas e técnicos em espetáculos de diversões em atividade no Brasil. O espantoso é que entre esses profissionais a taxa de

desemprego é de 80% a 85%, o que constitui estatística desproporcionalmente superior à das demais atividades no País.

Para esses profissionais – que não obtiveram, ainda, reconhecimento e visibilidade ou que já fizeram sucesso em algum momento, mas hoje estão apartados das oportunidades de trabalho – a proposta que ora apresentamos representa a possibilidade de exercer profissionalmente a sua arte e dela viver.

O cinema, a televisão, o audiovisual de modo geral, constituem um setor estratégico para o país, tanto em termos culturais, como manifestação artística e como meio de afirmação da identidade nacional, quanto em termos econômicos, como indústria geradora de empregos e de recursos. Por essa importância, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional preveem que o setor deve ser estimulado e protegido.

São diversos os mecanismos públicos de fomento, direto e indireto, para o setor. A Lei Rouanet, a Lei do Audiovisual e a Medida Provisória nº 2.228, de 2001, por exemplo, asseguram aos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, abatimento ou isenção de determinados tributos, desde que os recursos sejam direcionados, por meio de patrocínio, coprodução ou investimento, a projetos audiovisuais aprovados pela Agência Nacional do Cinema – ANCINE.

A própria ANCINE mantém instrumentos de fomento direto que apoiam projetos por meio de editais e seleções públicas. Também no âmbito dos Estados e dos Municípios brasileiros existe farta legislação com vistas a garantir fomento à produção audiovisual.

O investimento público no setor é de inquestionável importância. Acreditamos, contudo, que pode evoluir, de modo a assegurar não só recursos para as produções nacionais, mas oportunidades de trabalho mais equânimes para a classe artística.

Os direitos culturais inscritos no art. 215 da Constituição Federal se referem às condições de acesso às fontes da cultura nacional e também à participação nas manifestações artísticas da nossa sociedade. Sujeitos a um mercado de trabalho instável e altamente competitivo, muitos talentos brasileiros, especialmente os mais idosos ou os que fogem aos

padrões estabelecidos, estão injustamente apartados da oportunidade de trabalhar e de exercer sua arte.

A iniciativa que propomos – ao estabelecer a cota mínima de 5% para a contratação de artistas de baixa renda e de mais 5% para os artistas mais velhos e de baixa renda, ou seja, para aqueles frequentemente preteridos pelas produções voltadas para o cinema e para a televisão – vem ao encontro das aspirações não só dos milhares de artistas deste País, mas dos brasileiros todos, que têm o direito de se ver representados, em sua diversidade, nas produções audiovisuais custeadas pelo Poder Público.

Diante da relevância social e cultural da iniciativa que ora apresentamos, contamos com o precioso apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputada ALINE CORRÊA